



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
142/2019**

Matéria: PL 43/2019

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.471/2019 QUE AUTORIZOU A DESAFETAÇÃO DE TERRENO URBANO. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE OBSERVAR A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 218/2018. ÁREA AFETADA QUE PASSA DE 3.113,51M² PARA 3.869,51 M². PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS RESSALVAS CONSTANTES NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2019. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA**

Trata-se de pedido encaminhado pela comissão processante à Procuradoria Legislativa desta Casa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de lei nº 43, de 27 de junho de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 8.471/19, que autorizou a desafetação de área.*

Os motivos foram devidamente apresentados.

Juntaram-se documentos.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O projeto de lei retifica a Lei Municipal nº 8.471, de 12 de março de 2019, a fim de autorizar a desafetação de um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 2.156,00m² (dois mil e cento e cinquenta e seis metros quadrados).

Segundo a exposição de motivos:

O projeto de lei apresentado se faz necessário por solicitação do Ministério Público de Carazinho e visa reduzir a área desafetada do imóvel de matrícula nº 33.132 de 2.912,00m² para 2.156,00m², conforme Mapa e Memorial em anexo a fim de que se enquadre nos parâmetros mínimos da LC 218/2018.

A análise quanto aos aspectos formais e de mérito (competência material, iniciativa legislativa, distinção entre desafetação e alienação e respectivo quórum para aprovação), já foi realizada quando da orientação técnica nº 37/2019, de lavra deste Procurador, de modo que desnecessário o revolvimento desses pontos.

A presente proposição, a bem da verdade, postula apenas retificar a área que teve a desafetação autorizada pela Lei Municipal nº 8.471/2019, passando de 2.912,00m², para 2.156,00m², como consta no Memorial Técnico-Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 2

De acordo com a exposição de motivos, a alteração decorre de solicitação da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho, a fim de se observar os parâmetros mínimos da LCM nº 218/2018.

Após diligências iniciais por parte deste Procurador, sobrevieram documentos que, de fato, ratificam os motivos apresentados na proposição, sobretudo o despacho de lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Juliano Griza, nos autos da Notícia de Fato 00743.000.165/2019, com destaque para os seguintes excertos:

[...] restou mencionado que com a desafetação da área de 2.912,00m², a área sobressalente afetada de 3.113,51m² não atenderia ao disposto no art. 11, § 2º, I, da LCM 218/2018, uma vez atingido apenas o percentual de 8,05% de espaços livres de uso público, enquanto o mínimo seria de 10%.

[...] realizou-se reunião nesta Promotoria com a presença do Presidente da Câmara de Vereadores de Carazinho, Sr. Daniel Weber, do Procurador do Município de Carazinho, Sr. Gustavo Viapiana, bem como da Engenheira Civil do Município, Sra. Valdete Beatriz Tamimi.

Na referida reunião ficou acordado que o Município de Carazinho encaminhará ao Legislativo um projeto de Lei retificador da Lei Municipal nº 8.471/2019, tendo como objeto reduzir a área desafetada do imóvel de matrícula 33.132, a fim de que se enquadre nos mínimos da LCM nº 218/2018.

A Lei Complementar Municipal nº 218, de 07 de junho de 2018, que *Dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo do Município de Carazinho*, no inciso I do § 2º do seu art. 11, aduz que ***“a área destinada à instalação de equipamentos comunitários deverá ser de, no mínimo, 5% da área total do loteamento e a área destinada aos espaços livres de uso público será de, no mínimo, 10% do total da gleba”***.

Assim, a área remanescente afetada, a partir da aprovação da presente minuta de lei, passará de 3.113,51m², para 3.869,51m², conforme Memorial Técnico-Descritivo, assinado pelo Responsável Técnico, Senhor Alexandre Ricardo Schneider, CREA RS 120.011, o que atende à solicitação do Parquet, segundo a Administração Municipal.

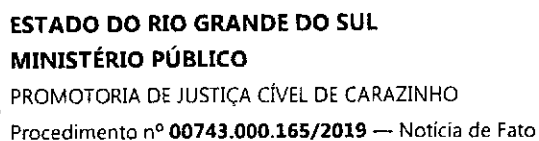
POR TAIS RAZÕES, a partir da presunção de legitimidade e veracidade que milita em favor da Administração, **opina-se** pela viabilidade técnico-jurídica do PL nº 43/2019, observadas as ressalvas constantes na orientação técnica nº 37/2019 e sem prejuízo de diligências por parte da Comissão referente ao percentual constante na LCM nº 218/2018.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 02 de julho de 2019.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020 OAB/RS 93.542



Prioridade: **PRIORITÁRIA**
Entrega: **PESSOALMENTE AO PRESIDENTE DA CÂMARA**

NO. 07-9877 PRO SEPTIMUS J. DAVIS ON PETITION FOR WRIT OF HABEAS CORPUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARAZINHO

Procedimento nº 00743.000.165/2019 — Notícia de Fato

Ofício nº 00743.000.165/2019-0004

Carazinho, 10 de junho de 2019.

Prioridade: **PRIORITÁRIA**

Entrega: **E-mail**

Procuradoria Jurídica do Município de Carazinho

Senhor Procurador,

Visando instruir o Procedimento nº 00743.000.165/2019, **solicito** que, **no prazo de 10 dias**, comprove o encaminhamento do projeto de lei retificadora ao Legislativo Municipal conforme acordado em reunião no dia 07 de junho de 2019. Ainda, **reitero** o ofício 00743.000.165/2019-0003, encaminhado em 08 de maio de 2019, no que diz respeito à alínea "a", ou seja, quanto à juntada aos autos de cópia do projeto aprovado do loteamento Passo da Areia, uma vez que, apesar de referida sua juntada na resposta do Município, não foi anexado ao feito.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Atenciosamente,

Juliano Griza,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARAZINHO
Procedimento nº 00743.000.165/2019 — Notícia de Fato

Ofício nº 00743.000.165/2019-0004
Carazinho, 10 de junho de 2019.

Prioridade: PRIORITÁRIA Entrega: E-mail
--

Procuradoria Jurídica do Município de Carazinho

Senhor Procurador,

Visando instruir o Procedimento nº 00743.000.165/2019, **solicito** que, no prazo de 10 dias, comprove o encaminhamento do projeto de lei retificadora ao Legislativo Municipal conforme acordado em reunião no dia 07 de junho de 2019. Ainda, **reitero** o ofício 00743.000.165/2019-0003, encaminhado em 08 de maio de 2019, no que diz respeito à alínea "a", ou seja, quanto à juntada aos autos de cópia do projeto aprovado do loteamento Passo da Areia, uma vez que, apesar de referida sua juntada na resposta do Município, não foi anexado ao feito.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Atenciosamente,

Juliano Griza,
Promotor de Justiça.

Rua Bento Gonçalves, 175, Bairro Centro, CEP 99500-000, Carazinho, Rio Grande do Sul
Tel. (54) 33303130 — E-mail mpcarazinho@mprs.mp.br
www.mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/06/2019 17:40:03):

Nome: **Juliano Griza**

Data: **10/06/2019 17:37:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave 000002699903@SIN e o CRC 20.6134.1709.

1/1

BRASIL - GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARAZINHO
Procedimento nº 00743.000.165/2019 --- Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 00743.000.165/2019

Vistos.

1. Junto à resposta encaminhada pelo Município (Evento nº 16, págs. 5/6) restou mencionado que com a desafetação da área de 2.912,00m², a área sobressalente afetada de 3.113,51m² não atenderia ao disposto no art. 11, §2º, I, da LCM 218/2018, uma vez que atingido apenas o percentual de 8,05% de espaços livres de uso público, enquanto o mínimo seria de 10%.

Na data de hoje, realizou-se reunião nesta Promotoria com a presença do Presidente da Câmara de Vereadores de Carazinho, Sr. Daniel Weber, do Procurador do Município de Carazinho, Sr. Gustavo Viapiana, bem como da Engenheira Civil do Município, Sra. Valdete Beatriz Tamimi.

Na referida reunião ficou acordado que o Município de Carazinho encaminhará ao Legislativo um projeto de Lei retificador da Lei Municipal 8.471/2019, tendo como objeto reduzir a área desafetada do imóvel de matrícula 33.132, a fim de que se enquadre nos parâmetros mínimos da LCM 218/2018.

Dessa forma, oficie-se ao Município de Carazinho (Procuradoria Jurídica) para que, no prazo de 10 dias, comprove o encaminhamento do projeto de lei retificadora ao Legislativo Municipal.

Rua Bento Gonçalves, 175, Bairro Centro, CEP 99500-000, Carazinho, Rio Grande do Sul
Tel. (54) 33303130 — E-mail mpcarazinho@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARAZINHO
Procedimento nº 00743.000.165/2019 — Notícia de Fato

2. Na mesma comunicação do item retro, reitere-se parcialmente o ofício de Evento nº 14 no que diz respeito à alínea "a", ou seja, quanto à juntada aos autos de cópia do projeto aprovado do loteamento Passo da Areia, uma vez que, apesar de referida sua juntada na resposta de Evento 16, pág. 05, não foi anexado ao feito.

3. Uma cópia do ofício encaminhado ao Município de Carazinho deve ser entregue, de forma pessoal, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carazinho, Sr. Daniel Weber, apenas para fins de ciência deste.

4. Expeça-se mandado, a ser cumprido por Oficial do Ministério Público, com a finalidade de, através de fotografias, demonstrar o que consta/existe atualmente na área delimitada em azul na imagem objeto do Evento nº 17, pág. 02 (oriunda do google maps - final da Rua João Saldanha dos Santos), bem como nos arredores dessa área.

Carazinho, 07 de junho de 2019.

Juliano Griza,
Promotor de Justiça.

Nome: **Juliano Griza**
Promotor de Justiça — 3437752
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Carazinho**
Data: **07/06/2019 15h15min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/06/2019 17:40:25):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: 07/06/2019 15:15:57 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000002688211@SIN e o CRC 25.2204.2480.

1/1